



**PROJETO DE LEI Nº 269/2023**

**INSTITUI A POLÍTICA DE PREVENÇÃO  
E COMBATE AO CÂNCER DE OVÁRIO  
NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ,  
APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica instituída a Política de Prevenção e Combate ao Câncer de Ovário, que visa ao desenvolvimento de ações de conscientização e prevenção, proporcionando maior acesso aos serviços de diagnóstico, buscando a humanização e contribuindo para a redução da mortalidade.

**Art. 2º** Constituem objetivos da Política de que trata o *caput* do art. 1º, entre outros:

- I** – promover a conscientização sobre a doença;
- II** – proporcionar maior acesso aos serviços de diagnóstico e tratamento;
- III** – contribuir para a redução da mortalidade;
- IV** – proteger e auxiliar as pacientes;
- V** – desenvolver ações e divulgar informações sobre os sintomas, as causas e as formas de tratamento do câncer de ovário, com o intuito de reduzir sua incidência;
- VI** – estimular ações educativas por parte dos diversos segmentos sociais e instituições públicas que envolvam a prevenção do câncer de ovário.

**Art. 3º** Para fins de orientação, as ações da Política de Prevenção e Combate ao Câncer de Ovário devem ser amplamente divulgadas nos meios de comunicação e redes sociais já existentes na rede de saúde pública.

**Art. 4º** Toda mulher com diagnóstico de câncer de ovário deverá receber acolhimento humanizado, respeitoso e ser cuidada em ambiente adequado ao seu tratamento, que respeite sua dignidade e confidencialidade.

**Parágrafo único.** É obrigatória a orientação ao paciente ou responsável legal dos potenciais riscos e efeitos colaterais vinculados ao uso de medicamentos no tratamento do câncer de ovário.

**Art. 5º** O Poder Público, em parceria com a iniciativa privada e entidades civis, deve realizar ações educativas de conscientização e prevenção sobre o câncer de ovário.

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Parauapebas (PA), 20 de novembro de 2023.

## **JUSTIFICATIVA**

Senhor presidente e nobres vereadores,

Parauapebas já sepultou dezenas de mulheres vítimas de câncer de ovário. Todo ano, entre as tantas que são acometidas por esse tipo de neoplasia maligna, ao menos uma vai a óbito, de acordo com dados do Ministério da Saúde levantados pelo meu Gabinete.

Câncer de ovário é a neoplasia ginecológica mais difícil de ser diagnosticada e a mais letal. Sua incidência está associada a fatores genéticos, hormonais e ambientais. A história familiar é o fator de risco isolado mais importante (cerca de 10% dos casos). O tumor pode acometer a mulher em qualquer idade, mas é mais frequente depois dos 40 anos.

Por essa razão, **este Projeto de Lei tem como objetivo desenvolver ações de conscientização e prevenção, proporcionar maior acesso a serviços de diagnóstico e contribuir para a redução da mortalidade relacionada a essa doença**. Além disso, a proposição em comento estabelece diretrizes e metas para a implementação da Política de Prevenção e Combate ao Câncer de Ovário, entre as quais ampliar o acesso a serviços de diagnóstico e tratamento e atuar na redução da incidência dessa terrível enfermidade.

A nova legislação prevê, ainda, que as ações da Política de Prevenção e Combate ao Câncer de Ovário sejam amplamente divulgadas nos meios de comunicação e redes sociais já existentes na rede municipal de saúde pública, a fim de fornecer orientação e conscientização à população. Outro ponto abordado é o acolhimento humanizado e respeitoso às pacientes diagnosticadas com câncer de ovário, garantindo que recebam cuidados em ambientes adequados para o tratamento da doença.

Pela utilidade pública do projeto em tela e tendo em vista a necessidade de cuidar da saúde da mulher, submetemos esta matéria à apreciação dos nobres colegas, rogando pelo apoio para aprovação do texto em discussão, o qual não gera impacto financeiro aos cofres públicos, ainda assim tem potencial de estabelecer diretrizes de saúde pública visando ao cuidado e à preservação da vida da mulher.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 2023.

---

**Eliene Soares de Sousa**  
**Vereadora (MDB)**